

LEI Nº 5.569, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Proc. 048/2023.

Autores: Fernando Toledo e outros.

Dispõe sobre priorização das vagas para crianças e adolescentes diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na rede privada e municipal de ensino.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula ou transferência imediata das crianças e adolescentes vítimas e dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na rede privada e municipal de ensino do município de Jahu.

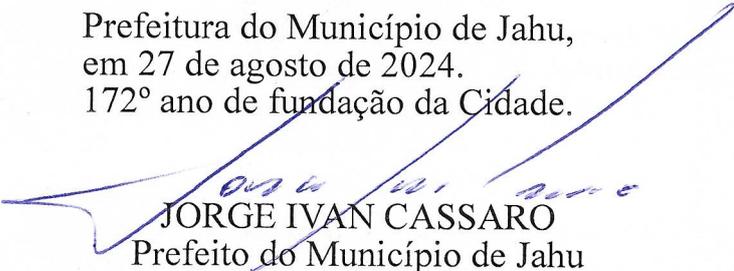
Parágrafo único. As unidades educacionais abrangidas pelo caput deste artigo serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com objetivo de atender ao melhor interesse dos envolvidos, de garantir o acesso à escola pública e gratuita ou privada mais próxima de sua residência ou em local que vise o melhor interesse do menor e de preservar a segurança das crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O atendimento ao disposto nesta Lei fica condicionado à apresentação de comunicação, documentação ou encaminhamento oficial expedido pelas instituições policiais e judiciária, pelo conselho tutelar ou pelos órgãos mantidos pelas secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social e de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso a eles por dever de ofício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de agosto de 2024.
172º ano de fundação da Cidade.


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

